

## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** ES000217/2021  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 10/06/2021  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR027710/2021  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 14021.168395/2021-46  
**DATA DO PROTOCOLO:** 10/06/2021

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 14021.157880/2021-94  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 21/05/2021

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>. SINDICATO DOS TRAB. EM AG. DE PROPAG. E PUBL. E SIMIL. NO ES, CNPJ n. 04.162.705/0001-66, neste ato representado(a) por seu ;**

E

SINDICATO DAS AGENCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SINAPRO-ES, CNPJ n. 30.778.773/0001-64, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2021 a 30 de abril de 2022 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Agências de Propaganda, Publicidade, Outdoor e Similares** , com abrangência territorial em **ES**.

## **SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO**

### **PISO SALARIAL**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Ficam estabelecidos os seguintes pisos salariais para esta categoria, com base na escolaridade necessária ao desempenho das funções nas Empresas de Publicidade, Propaganda, Marketing e similares a partir de 1º de maio de 2021:

**A - Para os cargos e funções que exijam Nível Fundamental e Médio, fixa-se piso salarial de ingresso no cargo/ função em:..... R\$ 1.159,74(mil cento e**

cinquenta e nove reais e setenta e quatro centavos);

**B - Para os cargos e funções que exijam Nível Técnico ou Experiência Profissional Específica e Especializada no trabalho desempenhado, fixa-se piso salarial de ingresso no cargo/função em:.....R\$ 1.382,10 (mil trezentos e oitenta e dois reais e dez centavos);**

**C – Para os cargos e funções que exijam Nível Superior fixa-se piso salarial de ingresso no cargo/ função em:.....R\$ 1.658,52(mil seicentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e dois centavos);**

## **REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**

### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Todos os trabalhadores abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, terão seus salários reajustados em **2 % (dois por cento)**, a partir de **01/05/2021**, sobre o salário de **abril/2021**.

**Parágrafo Primeiro** - O disposto nesta cláusula aplica-se exclusivamente aos empregados assalariados, e a parte fixa do salário dos empregados com remuneração mista, ficando excluídos os comissionados, que serão remunerados de acordo com os critérios específicos da atividade.

**Parágrafo Segundo** - O disposto nesta cláusula aplica-se inclusive aos trabalhadores/empregados que estejam com o **contrato de trabalho suspenso** em razão da Lei nº 14.20/2020 e em **regime de trabalho remoto, teletrabalho à distancia e similares**.

**Parágrafo Terceiro** - Para os trabalhadores/empregados que estiverem com jornada e salários reduzidos em função de MP Lei nº 14.020/2020, o reajuste salarial incidirá sobre a parte dos salários que compete aos empregadores/empresas, ficando excluída do reajuste a parte salarial completada pelo Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da renda paga pelo Governo federal durante o período de aplicação desta medida.

**Parágrafo Quarto** - Eventuais diferenças salariais verificadas no pagamento dos salários dos meses de maio de 2021 e subsequentes, em decorrência do reajuste salarial, objeto desta cláusula, serão pagas em uma única parcela na próxima folha de pagamento a partir da assinatura deste TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS**

### **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

### **CLÁUSULA QUINTA - ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO**

O **Auxílio Alimentação/Refeição**, previsto na CLÁUSULA 11 DA CCT 2020-2022 terá seu valor reajustado para **R\$ 18,00 (dezoito reais)**, a partir de **01/05/2021**, por dia trabalhado do mês, valor que será corrigido na data base da categoria ou por espontânea intenção do empregador com anuência do sindicato laboral.

## **AUXÍLIO SAÚDE**

### **CLÁUSULA SEXTA - PLANO DE SAÚDE**

O plano de saúde previsto na CLÁUSULA 12 DA CCT 2020-2022 terá seu valor reajustado segundo critérios da Agência Nacional de Saúde, inclusive durante o estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19.

## **RELAÇÕES SINDICAIS**

### **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRIBUIÇÃO CONTRIBUTIVA**

As Agências/Empresas de Publicidade, Propaganda/Similares que compõem a categoria abrangida e que se beneficiam pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho em conformidade com a AGE aprovada, recolherão mensalmente em favor do SINDIPROPAG-ES a importância de R\$130,00 (cento e trinta reais), em substituição aos empregados que não terão ônus algum. Tal contribuição tem a finalidade de prevenir e suprir a inação da categoria e o custeio técnico, jurídico e administrativo das despesas com a Convenção Coletiva de Trabalho/Acordo Coletivo de trabalho. O recolhimento será efetuado a partir de 1º de maio de 2021 e deverá ser repassado até o dia 10 (dez) de cada mês, com guias próprias do SINDIPROPAG-ES, mediante transações bancárias online ou depósito bancário.

### **CLÁUSULA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DO SINAPRO-ES**

Tornam sem efeito a contribuição prevista na Cláusula 39 da Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2022, tornam sem efeito por ter sido excluído da CCT.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

## **CLÁUSULA NONA - FORO COMPETENTE**

O Foro de competência para dirimir as controvérsias oriundas da presente, CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO e seu respectivo TERMO ADITIVO, será a Justiça do Trabalho 17ª Região ou órgão que a represente, como foro para dirimir todas as controvérsias sobre o presente instrumento normativo, seja de interpretação, aplicação e descumprimento, com renúncia de outro Foro qualquer, por mais privilegiado que seja.

## **APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

## **CLÁUSULA DÉCIMA - RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DA CCT 2020/2022**

As cláusulas constantes na CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2022 registrado MTE SOB O Nº ES000178/2021, que não foram alteradas por este TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO permanecem inalteradas em vigor durante o período de vigência nela estabelecida.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIAS GERAIS**

Ficam asseguradas as condições mais favoráveis praticadas na empresa/empregador/agência, em prol dos trabalhadores/empregados, com relação a quaisquer das cláusulas previstas nesta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DEPÓSITO E REGISTRO**

Para que produza os efeitos legais e se torne obrigatória para as categorias econômicas e de trabalhadores, o SINDIPROPAG-ES fará preenchimento do requerimento de registro, da Convenção Coletiva de Trabalho, firmada entres as partes no site do Ministério do Trabalho – M.T. ou outro órgão competente, com as assinaturas no requerimento, para que surta efeitos legais, nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e da Instrução Normativa nº 06, de 2007, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecendo como válido o REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitida ao Ministério do Trabalho, por meio do SISTEMA MEDIADOR, com respectivo número de SOLICITAÇÃO, devidamente assinada pelos representantes legais.

## **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO**

O SINDIPROPAG-ES poderá intentar **AÇÃO DE CUMPRIMENTO** em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas aqui pactuadas, comprometendo-se, contudo, a notificar a empresa/empregador/agência para que comprove a regularização das infrações **no prazo de 05 (cinco) dias**, a contar da notificação. Devendo a empresa/empregador/agência comprovar de forma documental na sede do SINDIPROPAG-ES a situação ou condição de regularização da(s) cláusula(s) infringida(s) solicitadas na notificação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA MULTA PELO DESCUMPRIMENTO**

Em caso de descumprimento do pactuado no presente instrumento normativo de trabalho fica estabelecida à multa de 01 (um) piso salarial da categoria multiplicado pelo número de trabalhadores/empregados prejudicados e por cada cláusula infringida, limitado a R\$ 10.000.00 (dez mil reais) por trabalhador/empregado, sendo o valor revertido de forma imediata e na seguinte forma de distribuição: 50% (cinquenta por cento) para o SINDIPROPAG-ES e 50% (cinquenta por cento) rateado entre os trabalhadores/empregados prejudicados.

ANTONIO JORGE CASSOLI  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS TRAB. EM AG. DE PROPAG. E PUBL. E SIMIL. NO ES

ALEXANDRE PEDRONI LOBO  
PRESIDENTE  
SINDICATO DAS AGENCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DO ESPIRITO  
SANTO - SINAPRO-ES

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA SINDIPROPAG**

**Ata da reunião referente á proposta do SINDIPROPAG-ES**

**Termo Aditivo 2021 da Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2022.**

Aos três dias do mês de maio de 2021, foi realizada reunião através de vídeo-conferência, a mesma que teve como ponto de pauta, a proposta do Termo Aditivo 2021 da Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2022. A reunião teve como representantes do SINDIPROPAG-ES o Sr. Antônio Jorge Cassoli Presidente e Ronaldo Vieira Administrativo do e pelo SINAPRO-ES os representantes foram Daudete Venturin Zardo e Denise Botelho, ambos da Comissão de Negociação. Robson Rodrigues Camargo Administrador do SINAPRO-ES secretariou os trabalhos. Iniciando a reunião os representantes do SINDIPROPAG apresentaram a proposta, e após vários comentários, as partes chegaram a um consenso sobre aditivo 2021 da Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2022, ficando da seguinte forma: **Pisos diferenciados por níveis de escolaridade:** Nível Fundamental e/ou Médio R\$1.159,74 (Um mil cento e cinquenta e nove reais e setenta e quatro centavos). Nível Técnico ou Experiencia Profissional Especifica e Especializada no Trabalho desempenhado R\$ 1.382,10 (Um mil trezentos e oitenta e dois reais e dez centavos). Nível Superior R\$ 1.658,52 (Um mil seiscentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e dois centavos). **Reajuste Salarial:** 2% (Dois por cento) a partir de 01/05/2021, sobre o salário de abril/2021. **Auxílio Alimentação/Refeição:** R\$ 18,00 (Dezoito reais). **Contribuição Contributiva do SINDIPROPAG-ES:** R\$ 130,00 (Cento e trinta reais). **Contribuição Empresarial Anual do SINAPRO-ES:** Passa a ter o vencimento no dia 10 de junho de cada ano. Nada mais havendo a deliberar, a reunião foi encerrada às 15:40 hrs com a leitura da presente ata para todos os participantes do referido vídeo-conferência.



Antônio Jorge Cassoli



Ronaldo Vieira

Denise Botelho Assinado de forma digital por Denise Botelho  
Dados: 2021.05.12 10:19:39 -03'00'

Denise Botelho

DocuSigned by:



268491B1FC00439...

Daudete Venturin Zardo



Robson Rodrigues Camargo

## ANEXO II - ATA

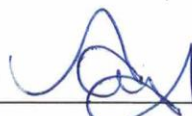
~~Ata da assembleia Geral-Extraordinária de negociação do Acordo Aditivo a Coletiva de Trabalho Sinapro-ES X Sindipropag-ES, conforme Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2022.~~

Aos dezesseis dias do mês abril de 2021, na sede do Sindipropag-ES, foi realizada uma reunião através de videoconferência, a mesma que teve como ponto de pauta a proposta do Terno Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho de período de (1) ano 2021/2022. Na ocasião pelo Sindipropag-ES com participação do Sr. Antônio Jorge Cassoli e com presença do Sr. Ronaldo Ribeiro Vieira (Diretor) e o Sr. Paulo Renato Coutinho que secretariou os trabalhos. Assim sendo, como resultado da negociação e consenso das partes, a proposta para as Cláusulas do Terno Aditivo a Coletiva de Trabalho 2020/2022, ficaram definidas das seguintes formas: Reajuste salarial de 2% (dois por cento). Ticket alimentação reajustado para R\$18,00 por dia trabalhado, sem ônus aos Colaboradores, plano de saúde e o plano odontológico, serão reajustados conforme a ANS. E a taxa Contributiva que foi reajustado para R\$130,00 (cento e trinta reais) conforme (AGE) em conformidade entre as partes negociadoras. E assim nada havendo nada mais a fazer o Sr. Paulo Renato Coutinho leu a presente Ata e em voz alta, agradeceu a todos e deu-se por encerrada a assembleia as 14:30hs.

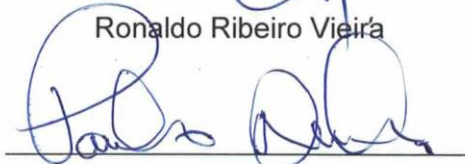
Vitória 16 abril de 2021.



Antônio Jorge Cassoli-Diretor Presidente



Ronaldo Ribeiro Vieira



Paulo Renato Coutinho